

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 9670/2023-SEMED**, referente à adesão a ata de registro de preço nº 2022/13332, PREGÃO ELETRONICO Nº 20220068/SEDUC/COGEA, PROCESSO Nº 04240049/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, tem com objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, conforme condições e especificações estabelecidas conforme termo de referencia. Consta nos autos o memorando justificando a necessidade da aquisição, termo de referencia, autorização do ordenador de despesa para abertura de procedimento administrativo para aquisição do objeto, pesquisa mercadológica, mapa comparativo de preços, justificativa e autorização da autoridade competente. Consta o pedido de adesão a ata para a empresa detentora do contrato e o aceite da empresa detentora do contrato O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com quantitativo, em 02 de junho de 2023. Consta também o pedido de adesão a ata junto ao órgão gerenciador e a autorização, através do ofício nº 2023/0490/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no dia 13 de junho de 2023. Consta parecer jurídico nº 138/2023/ASJUR/SEMED, onde o o procurador municipal Adélio Mendes dos Santos Júnior, onde opina pela possibilidade de adesão a ata. Consta contrato administrativo 020/2023/SEMED/PMA firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA e a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.773.990/0001-02, no valor de R\$ 3.083.860,00 (Três milhões oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), formalizado no dia 10 de julho de 2023, com validade de 12 meses, a contar de 10 de julho de 2023. Consta também parecer jurídico 1557/2023 PROGE/PMA onde a assessora especial Priscila Nicoly Q. Alves de Freitas e o procurador municipal Danilo Ribeiro Rocha opinam pela possibilidade de adesão a ata de registro de preço. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s)

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a adesão encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 18 de agosto de 2023

Vladimir Machado
Controle Interno / PMA